



# CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### Boletim Informativo

Abril de 2012

Boletim Informativo

**N.º 9/2012**

#### REUNIÃO:

- **Secção Disciplinar de 20/04/2012**

#### **Presenças:**

##### Presidente

Senhora Vice-Procuradora-Geral da República, Dra. Isabel Francisca Repsina Aleluia São Marcos

##### Vogais

- Procuradores-Gerais Distritais de Coimbra e Évora, respectivamente, Drs. Euclides José Dâmaso Simões e Luís Armando Bilro Verão
- Procurador-Geral Adjunto Dr. António Paulo Barbosa de Sousa
- Procurador da República, Dr. Carlos Adérito da Silva Teixeira
- Procuradores-Adjuntos Drs. Maria Isabel Varandas Fernandes e José Carlos de Jesus Ferreira Fernandes
- Membros eleitos pela Assembleia da República, Drs. Alfredo José Leal Castanheira Neves e José Manuel Vieira Conde Rodrigues
- Membro designado pela Ministra da Justiça, Dr. António José Barradas Leitão.

##### Secretário

Secretariou a sessão o Secretário da Procuradoria-Geral da República, Dr. Carlos José de Sousa Mendes.

#### SUMÁRIO:

(Pág.)

Actas	2
Proc. Disciplinares	2
Inquéritos	3
Cúmulo Penas	4
Participações	5

## TABELA

**ACTAS**

1. O Conselho procedeu à aprovação da acta da sessão de 20 de Fevereiro de 2012.

**PROCESSOS DISCIPLINARES**

2. Processo Disciplinar instaurado a Procurador-Adjunto por violação do dever de prossecução do interesse público e violação do dever de zelo, devido a atrasos continuados ou reiterados na promoção dos processos a seu cargo, detectada durante a inspecção ao serviço prestado.

Relator: Dr. Paulo de Sousa

O Conselho deliberou por unanimidade aplicar, verificando-se a circunstância de reincidência, a **pena de 120 dias de suspensão de exercício de funções**.

3. Processo Disciplinar instaurado a Procurador-Adjunto por violação do dever de zelo, devido a injustificadamente não ter contestado acção sumaríssima deduzida contra o Estado.

Relator: Dr. Euclides Dâmaso Simões

O Conselho deliberou aplicar, verificando-se a circunstância de reincidência, a **pena de 30 dias de multa**.

A Dr.ª Isabel Varandas absteve-se.

4. Processo Disciplinar instaurado a Procurador-Adjunto por violação do dever de prossecução do interesse público e violação do dever de zelo, relacionado com a tramitação de inquérito.

Relator: Dr. Barradas Leitão

O Conselho deliberou por unanimidade determinar o **arquivamento** do processo, por se encontrar prescrito o direito de instaurar procedimento disciplinar, nos termos do art.º 6º, n.º 1 do Estatuto Disciplinar aprovado pela Lei nº 58/2008, de 9 de Setembro.

**INQUÉRITOS**

5. Inquérito instaurado a Procuradora-Adjunta para averiguação de eventual responsabilidade disciplinar relacionado com a tramitação de inquérito, nomeadamente no que respeita à congruência do procedimento instrutório e à adequação do sentido da decisão final de arquivamento à matéria apurada no que concerne à apreensão, entrega a fiel depositário, perdimento e posterior destino de veículos automóveis.

Relatora: Dra. Maria Isabel Varandas

O Conselho deliberou por unanimidade determinar o **arquivamento** dos autos, por se entender que as opções efectuadas no decurso do inquérito, sobretudo até prolação do primeiro despacho de arquivamento, com insuficiência da investigação, não podem ser tidas como violação de dever de zelo e diligência, inserindo-se antes numa prática de direcção de inquérito menos rigorosa, a ser considerada apenas para efeitos de avaliação do desempenho e mérito.

6. Inquérito instaurado para averiguação de eventual inaptidão de Procurador da República para o exercício de funções de magistrado do Ministério Público, na sequência da atribuição da classificação de “Medíocre”.

Relator: Dr. Euclides Dâmaso Simões

O Conselho deliberou por unanimidade determinar o **arquivamento** dos autos, por o magistrado em causa, ultrapassado um período conturbado que viveu, evidenciar actualmente prestações funcionais de plena normalidade, não sendo fundado qualquer juízo de inaptidão funcional para o exercício do cargo de Procurador da República.

7. Inquérito instaurado a Procuradora-Adjunta para averiguação de eventual responsabilidade disciplinar relacionado com a prescrição do prazo de procedimento criminal verificada em inquérito.

Relator: Dr. Luís Verão

O Conselho deliberou por unanimidade determinar o **arquivamento** dos autos, por não se ter apurado que tal prescrição tenha resultado de conduta da magistrada.

8. Inquérito instaurado para averiguação de eventual responsabilidade disciplinar no desempenho de procuradora-adjunta na área de jurisdição criminal, decorrente de participação efectuada por Senhora Juiz de Direito, no sentido de que a procuradora-adjunta em causa teria modos de actuação que, segundo a participante, dificultavam um trabalho judicial já de si quantitativamente sobrecarregado.

Relator: Dr. Barradas Leitão

O Conselho deliberou por unanimidade determinar o **arquivamento** dos autos, por inexistir qualquer infracção disciplinar.

9. Inquérito instaurado a procuradora-adjunta para averiguação de eventual violação do dever de prossecução do interesse público e violação do dever de zelo, devido a atrasos na tramitação de processos administrativos a seu cargo, detectada durante a inspecção ao serviço prestado.

Relator: Dr. José Carlos Fernandes

O Conselho deliberou por unanimidade aplicar a **pena de advertência**, nos termos do art.º artigo 166º, nº 4 do Estatuto do Ministério Público.

### **CÚMULO DE PENAS**

10. Requerimento para o cúmulo de penas de 18 e 11 meses de inactividade aplicadas a Procurador-Adjunto em dois processos disciplinares.

Relator: Dr. Luís Verão

O Conselho deliberou por unanimidade em proceder, nos termos do artigo 188.º do Estatuto do Ministério Público, ao cúmulo das penas disciplinares impostas ao magistrado em causa e, em consequência, aplicar a pena única de dois anos de inactividade, que, nos termos do artigo 189.º EMP se substitui pela perda de pensão pelo tempo correspondente, devendo a pena já anteriormente cumprida ser descontada nesta pena única.

### **PARTICIPAÇÕES**

11. Participação de advogado contra Procuradora da República por eventual conduta incorrecta durante uma diligência no âmbito de um inquérito tutelar educativo.

Relator: Dr. Conde Rodrigues

O Conselho deliberou por unanimidade determinar a **instauração de inquérito** para averiguar a factualidade ocorrida e a sua relevância disciplinar.

### **PARTICIPAÇÕES**

- 12.** Participação apresentada por advogado contra procuradora-adjunta, relacionada com decisão de arquivamento de inquérito.

Relatora: Dra. Maria Isabel Varandas

O Conselho deliberou por unanimidade determinar o **arquivamento** dos autos, por inexistir qualquer infracção disciplinar.

SECÇÃO DISCIPLINAR DE 20/04/2012

ACTAS

PROCESSOS DISCIPLINARES

SECÇÃO DISCIPLINAR DE 20/04/2012

ACTAS

PROCESSOS DISCIPLINARES